



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

*Altera a Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para modificar a forma de apreciação dos Projetos de Lei que tratam de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 161 da Resolução nº 01/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 2º As proposições que tratem da denominação ou alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos passam a submeter-se à discussão e votação pelo Plenário, nos termos gerais do processo legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente

Toninho Valflor  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Membro

Marcia Almeida  
Vereadora - PODEMOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover o aperfeiçoamento do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, especialmente no que se refere à apreciação dos Projetos de Lei que tratam da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Atualmente, nos termos do art. 161, parágrafo único, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, tais proposições são excepcionadas da apreciação pelo Plenário, sendo discutidas e votadas diretamente pelas Comissões Permanentes.

Embora essa sistemática tenha por objetivo conferir maior celeridade à tramitação, verifica-se que a matéria, por sua natureza, possui relevante interesse público e simbólico, envolvendo aspectos históricos, culturais, sociais e de identidade local, o que recomenda sua apreciação pelo conjunto dos Vereadores em Plenário.

A deliberação plenária assegura maior transparência, publicidade e participação política, permitindo o debate público mais amplo e a manifestação de todos os representantes eleitos, reforçando o caráter democrático do processo legislativo.

Além disso, a alteração proposta não implica prejuízo à tramitação das matérias, uma vez que estas continuarão sujeitas à análise prévia das Comissões Permanentes competentes, especialmente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia o princípio da colegialidade, fortalece o papel institucional do Plenário como órgão deliberativo máximo da Câmara Municipal e aprimora a legitimidade das decisões legislativas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de abril de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente

Toninho Valflor  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Membro

Marcia Almeida  
Vereadora - PODEMOS  
Membro